



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.160 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
REDUTORES, ONDULAÇÕES E
LOMBADAS NAS VIAS PÚBLICAS DE
NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em meu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a colocação de ondulações transversais, lombadas físicas, nas vias públicas da cidade de Campestre/MG.

Art. 2º - A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas popularmente chamadas de “lombadas” ou “quebra-molas” dependerá de autorização expressa do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campestre.

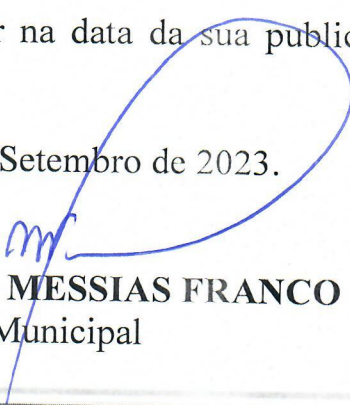
Art. 3º - O Setor de Engenharia do Município informará, em caso de requerimentos de Vereadores, sobre medidas moderadoras de tráfego, o parecer emanado pelos profissionais do setor, além de estipular o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para implantação da medida ou em caso de impossibilidade, implantar outras para induzir a redução de velocidade.

Art. 4º - A colocação de lombadas físicas nas vias públicas obedecerá integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, definidas na Resolução 600, de 24 de Maio de 2023, ou às que venham substituí-la, acompanhando suas atualizações.

Art. 5º - O Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre, 26 de Setembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal